



Contrato n° 060 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL E FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONER, REVELADOR, CILINDRO E DEMAIS PEÇAS), EXCETO PAPEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E M G O GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO sob o n° 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n° 18 - Centro - Seropédica/RJ, neste ato representado pela Ilmo. Sr. secretário de Comunicação, Turismo e Eventos, podendo ser encontrado na sede da secretaria, doravante **CONTRATANTE** e de outro, a **M G O GOLVIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.057.713/0001-61, IE 86.777.762, com sede na Rua Mauro Lucio de Araujo Pereira, 464, Somel, Itaguaí - RJ, representada neste ato por seu procurador **Ricardo Oliveira Golvim**, portador da Carteira de Identidade n° 09.215.995-3 e no CPF n° 028.698.267-61, podendo ser localizado no endereço comercial, doravante simplesmente contratada em consonância ao resultado da licitação, através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n° 049/2018**, originária do **Processo Administrativo n° 9019/2017**, convencionam o contrato de prestação de serviços, regido pelos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar 101/2000, da Lei 4.320/64 e demais leis aplicáveis ao tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Pelo presente instrumento a contratada se obriga a prestar o serviço de locação de equipamentos multifuncionais, mono e policromáticos, com assistência técnica no local e fornecimento de todas as peças e materiais de consumo necessários (toners, reveladores, cilindros e demais peças, exceto papel), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2018** e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

Tipo de Cópia	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de cópias estimadas/mês	Quantidade de cópias estimadas/ano	Valor Unitário
Monocromática	02	15.000	180.000	R\$ 0,14
Policromática	02	7500	90.000	R\$ 0,24

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, admitido a prorrogação, conforme consta no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES** - Compete ao **MUNICÍPIO**.

a) Aferir e atestar por dois servidores o documento de cobrança apresentadas em requerimento específico junto ao Setor de Protocolo, efetuando o regular pagamento, após comprovação e aprovação do objeto entregue pela contratada na forma estabelecida em cláusula própria do presente instrumento;



b) Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamentos, cálculo ou de totalização.

c) Promover a devida fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim.

d) Articular com a contratada a melhor maneira de atender as atividades constantes do contrato e fazer cumprir as obrigações no que se refere ao interesse público.

e) Facilitar o acesso e conceder informações que julgar necessárias para o bom andamento do fornecimento, salvo as informações que a administração julgar sigilosa.

f) Recusar qualquer serviço que estiver fora dos padrões exigidos, bem como, comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada.

g) Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas neste Termo de Referência. Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

j) Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

l) Recusar qualquer serviço que estiverem fora dos padrões exigidos.



m) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada.

#### 1. Compete à Contratada

a) A boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, devendo atender também os encargos contidos nas cláusulas do Termo de Referência.

b) Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados.

d) Não interromper o fornecimento do presente objeto, salvo os casos previstos em lei.

e) Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contando a partir da entrega do objeto, os materiais que não estejam em conformidade.

f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** e foi emitida a Nota de Empenho nº 423/2019, com a seguinte classificação orçamentária: Unidade: 0117000 - Função: 13 - Subfunção: 392 - Programa: 032 - Ação: 2861 - Elemento: 3.3.90.39.05 - Fonte: 00.



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento pela aquisição do objeto deste instrumento deverá ser realizado à vista após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em razão ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Forma Procedimental para Pagamento

I - A contratada apresentará ao Setor de Protocolo do Município a respectiva Nota Fiscal (na forma legal adotada pela Prefeitura Municipal), acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, no qual informará o modo que convém para recebimento, se através de cheque, depósito em conta corrente ou outra modalidade legal, desde já, ficando certo que a escolha do tipo, cabe exclusivamente ao Município.

II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito da Fazenda, do INSS, do FGTS e cópia da Nota de Empenho inerente ao presente contrato.

III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativas nos documentos apresentados pela Contratada que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o Município deverá realizá-lo em até **15 (quinze) dias úteis**, subsequentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.

V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.



**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o Município indicará servidores para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE UNILATERAL** - Por força contratual, *ex vi* da Cláusula Terceira, número 2, alínea "b", e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a contratada é a responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA - O MUNICÍPIO**, considerando a relevância da presente contratação e da sua comprovada urgência, dispensa a prestação de garantia patrimonial ou pecuniária.

**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Faculta-se ao Município, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** - Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, por justa causa, serão aplicadas à **CONTRATADA** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais ínsitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, são por si só autoaplicáveis.



§ 1º - A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo porem o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 2º - A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a contratada visto que não houve exigência de garantia.

§ 3º - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a contratada poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

§ 4º - Compete exclusivamente à fiscalização a imposição das penas de advertência e multa e, por sua vez, ao Secretário Municipal responsável pelo requerimento de contratação a sugestão para declaração de inidoneidade, devendo nesse caso, ser remetido o respectivo Processo Administrativo à instância superior municipal, no prazo legal, para sua competente ratificação, e demais comunicações no âmbito da Administração Pública.

§ 5º - O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do Município.

§ 6º - Será remetida à administração, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo a fim de cumprimento das providencias legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS** - Contra as decisões que resultarem penalidades, a contratada poderá, sem efeito suspensivo:

a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;



b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso, obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria da Receita Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO - O MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.

**Parágrafo Único** - Uma vez decretada a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS** - Além das previstas no presente instrumento contratual fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS E SEU CONHECIMENTO** - O presente instrumento é fundamentado e regulamentado por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

**Parágrafo Único** - A contratada declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - O Município, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na imprensa oficial do Município na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da comarca de Seropédica para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais - especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

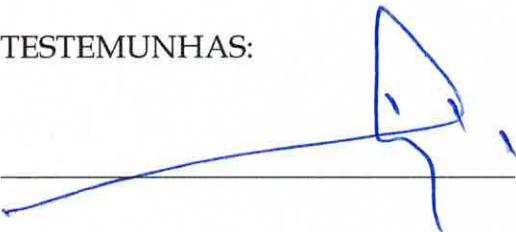
Seropédica, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**

  
**M G O GOLVIM COMERCIO E SERVIÇOS ME**

**Luiz C. Ramalho de Freitas**  
Secretário de Comunicação  
Turismo e Eventos  
Mat. 3552

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Luiz C. Ramalho de Freitas**  
Secretário de Comunicação  
Turismo e Eventos  
Mat. 3552